

## CONTRATO Nº 57/2025

Processo nº 079/2025/DSEI-KMT

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E CLAUDINEI R. DA SILVA (MERCADO MEIO PREÇO).**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada CONTRATANTE.

II. CLAUDINEI R. DA SILVA (MERCADO MEIO PREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.779/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves nº 2938, Centro, Colíder-MT, CEP: 78500-000, neste ato representado por seu representante legal, CLAUDINEI ROSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº doravante designada como CONTRATADA.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 07, de 30 de abril de 2024, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa fornecedora de gênero alimentícios para a realização das reuniões dos Conselhos Locais de Saúde Indígena (CLSI) do Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó/MT.

**Parágrafo único** – A Solicitação de Compra, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, demonstrando-se a continuidade benéfica para a Contratante.

**Parágrafo único:** A prorrogação da vigência poderá ser realizada por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, conforme estipulado nos Artigos 66 e 67 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando os seguintes critérios:

- a) apresentação de relatório de fiscalização que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- b) seja juntada justificativa, por escrito, de que a AgSUS mantém interesse na continuidade do serviço;
- c) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a AgSUS;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação;
- e) confirmação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de R\$ 34.921,78 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos).

**GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO  | UNIDADE<br>E DE<br>MEDIDA | MAIO                 |                      |                           |                                | JUNHO                |                    | JULHO                      |                       | QTD<br>TOTAL | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|------------------------------|---------------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------------|----------------------|--------------------|----------------------------|-----------------------|--------------|-------------------|----------------|
|      |                              |                           | CLSI<br>JUKAT<br>QTD | CLSI<br>BTMEK<br>QTD | CLSI<br>PANAR<br>A<br>QTD | CLSI<br>TERENA<br>IRIRI<br>QTD | CLSI<br>JUARA<br>QTD | CLSI<br>KOK<br>QTD | CLSI<br>KREMOR<br>O<br>QTD | CLSI<br>KAMUAP<br>QTD |              |                   |                |
| 10   | Abóbora cabotiã<br>in natura | kg                        | 05                   | 05                   | 05                        | 05                             | 05                   | 04                 | 05                         | 05                    | 39           | 5,25              | 204,75         |
| 11   | Açúcar cristal               | Kg                        | 04                   | 04                   | 04                        | 04                             | 04                   | 03                 | 04                         | 04                    | 31           | 8,25              | 255,75         |

|    |                                                |        |    |    |    |    |    |    |    |    |     |       |         |
|----|------------------------------------------------|--------|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|-------|---------|
|    | pacote de 2kg                                  |        |    |    |    |    |    |    |    |    |     |       |         |
| 12 | Adoçante líquido 100ml                         | Frasco | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 8   | 5,45  | 43,6    |
| 13 | Alho, pacote 200gr                             | kg     | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 16  | 8,28  | 132,48  |
| 14 | Arroz agulhinha, tipo 1, pacote 5kg            | kg     | 06 | 06 | 07 | 08 | 08 | 05 | 07 | 08 | 55  | 27,95 | 1537,25 |
| 15 | Banana nanica in natura kg                     | kg     | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 06 | 10 | 10 | 76  | 7,98  | 606,48  |
| 16 | Batata inglesa kg                              | kg     | 08 | 08 | 08 | 10 | 10 | 06 | 08 | 10 | 68  | 6,95  | 472,6   |
| 17 | Maça kg                                        | kg     | 08 | 08 | 08 | 10 | 10 | 06 | 08 | 10 | 68  | 13,85 | 941,8   |
| 18 | Biscoito doce, pacote 400gr                    | kg     | 10 | 10 | 10 | 12 | 12 | 12 | 10 | 10 | 86  | 6,90  | 593,4   |
| 19 | Biscoito de sal, pacote 400gr                  | kg     | 10 | 10 | 11 | 12 | 12 | 12 | 10 | 12 | 89  | 4,95  | 440,55  |
| 20 | Café torrado em pó, pacote 500gr               | Pacote | 05 | 05 | 05 | 05 | 05 | 04 | 05 | 05 | 39  | 31,87 | 1242,93 |
| 21 | Farinha de mandioca puba, pacote 1kg           | Pacote | 06 | 06 | 12 | 12 | 12 | 04 | 05 | 07 | 64  | 6,95  | 444,8   |
| 22 | Feijão carioca tipo 1, pacote 1kg              | Pacote | 08 | 08 | 08 | 05 | 05 | 06 | 08 | 08 | 56  | 5,45  | 305,2   |
| 23 | Frango inteiro congelado kg                    | kg     | 20 | 20 | 20 | 12 | 12 | 10 | 20 | 20 | 134 | 11,78 | 1578,52 |
| 24 | Fubá de milho refinado pré-cozindo, pacote 1kg | Pacote | 01 | 01 | 01 | 05 | 05 | 01 | 01 | 01 | 16  | 6,95  | 111,2   |
| 25 | Leite em pó lata 400gr                         | Lata   | 03 | 03 | 03 | 04 | 04 | 03 | 03 | 03 | 26  | 17,75 | 461,5   |
| 26 | Macarrão espaguete, pacote 500gr               | Pacote | 08 | 08 | 08 | 10 | 10 | 07 | 08 | 08 | 67  | 3,75  | 251,25  |
| 27 | Melancia in natura                             | kg     | 30 | 30 | 40 | 30 | 30 | 20 | 30 | 30 | 240 | 4,30  | 1032    |
| 28 | Margarina cremosa com sal, pote 500 gr         | Pote   | 02 | 02 | 03 | 03 | 03 | 03 | 02 | 03 | 21  | 6,35  | 133,35  |
| 29 | Óleo de soja refinado 900ml                    | Frasco | 08 | 08 | 08 | 08 | 08 | 05 | 08 | 09 | 62  | 7,99  | 495,38  |
| 30 | Pão de forma, pacote 400gr                     | Pacote | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 120 | 8,25  | 990     |
| 31 | Peixe, tipo matrinxã, pacu congelado           | kg     | 20 | 20 | 20 | 22 | 22 | 10 | 12 | 21 | 147 | 42,90 | 6306,3  |
| 32 | Carne bovina de 1ª inspecionada-bisteca kg     | kg     | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 03 | 12 | 12 | 87  | 34,95 | 3040,65 |
| 33 | Carne bovina seca especial                     | kg     | 08 | 05 | 05 | 05 | 05 | 09 | 04 | 05 | 46  | 45,90 | 2111,4  |
| 34 | Carne bovina 2ª inspecionada kg                | kg     | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 | 03 | 12 | 12 | 87  | 28,75 | 2501,25 |
| 35 | Carne bovina moída de 2ª kg                    | kg     | 05 | 04 | 05 | 08 | 08 | 04 | 05 | 06 | 45  | 25,95 | 1167,75 |
| 36 | Cebola in natura                               | kg     | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 32  | 5,75  | 184     |
| 37 | Cenoura in natura                              | kg     | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 04 | 32  | 5,99  | 191,68  |
| 38 | Chá mate, caixa com 250 g                      | Unid.  | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 8   | 4,99  | 39,92   |
| 39 | Extrato de tomate 370 gr                       | unid.  | 16 | 15 | 15 | 15 | 15 | 10 | 16 | 15 | 117 | 2,75  | 321,75  |
| 40 | Farinha de mandioca fina, pacote 1kg           | kg     | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 16  | 4,49  | 71,84   |
| 41 | Farinha de trigo, pacote 1kg                   | kg     | 05 | 05 | 05 | 05 | 05 | 05 | 05 | 05 | 40  | 4,49  | 179,6   |
| 42 | Repolho in natura 1kg                          | kg     | 08 | 08 | 08 | 08 | 08 | 06 | 08 | 08 | 62  | 6,95  | 430,9   |
| 43 | Sal refinado 1kg                               | kg     | 02 | 01 | 02 | 02 | 02 | 02 | 01 | 02 | 14  | 2,38  | 33,32   |

|                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         |        |    |    |    |    |    |    |    |    |    |        |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--------|-----------|
| 44                                                                                                                                                                                                                                            | Suco em Pó Artificial De Vários Sabores: Laranja, Abacaxi e Caju, 1kg                                                                                   | kg     | 07 | 07 | 07 | 07 | 07 | 06 | 07 | 07 | 55 | 19,99  | 1099,45   |
| 45                                                                                                                                                                                                                                            | Tempero Completo, com pimenta Arisco de 1kg                                                                                                             | kg     | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 8  | 10,95  | 87,6      |
| 46                                                                                                                                                                                                                                            | Tomate in natura                                                                                                                                        | Unid.  | 10 | 10 | 10 | 12 | 12 | 08 | 10 | 12 | 84 | 7,95   | 667,8     |
| 47                                                                                                                                                                                                                                            | Colorau, pacote de 200gr                                                                                                                                | kg     | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 16 | 2,95   | 47,2      |
| 49                                                                                                                                                                                                                                            | Vinagre de vinho tinto-frasco                                                                                                                           | Frasco | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 16 | 7,25   | 116       |
| 50                                                                                                                                                                                                                                            | Botijão de gás carga 13kg                                                                                                                               | kg     | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 8  | 330,00 | 2640      |
| 51                                                                                                                                                                                                                                            | Pano de Prato em tecido branco                                                                                                                          | Unid.  | 02 | 02 | 02 | 04 | 04 | 02 | 02 | 02 | 20 | 5,95   | 119       |
| 52                                                                                                                                                                                                                                            | Prato descartável, pacote com 10 Unid                                                                                                                   | Unid   | 12 | 12 | 13 | 12 | 12 | 09 | 12 | 12 | 94 | 3,75   | 352,5     |
| 53                                                                                                                                                                                                                                            | Copo descartável 200ml, com pacote 100 Und.                                                                                                             | Unid.  | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 80 | 4,99   | 399,2     |
| 54                                                                                                                                                                                                                                            | Detergente líquido 500ml                                                                                                                                | Frasco | 02 | 02 | 02 | 05 | 05 | 02 | 02 | 02 | 22 | 2,65   | 58,3      |
| 55                                                                                                                                                                                                                                            | Esponja de aço pacote com 08 unid                                                                                                                       | unid.  | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 16 | 2,35   | 37,6      |
| 56                                                                                                                                                                                                                                            | Esponja dupla face para cozinha                                                                                                                         | Unid.  | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 16 | 0,99   | 15,84     |
| 57                                                                                                                                                                                                                                            | Saco alvejado/pano de chão                                                                                                                              | Unid   | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 02 | 16 | 9,45   | 151,2     |
| 58                                                                                                                                                                                                                                            | Saco de lixo 100 litros 10 unid.                                                                                                                        | Unid   | 03 | 03 | 03 | 03 | 03 | 03 | 03 | 03 | 24 | 4,95   | 118,8     |
| 59                                                                                                                                                                                                                                            | Sabão em barra 05 unid 200gr                                                                                                                            | Unid.  | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 8  | 11,75  | 94        |
| 60                                                                                                                                                                                                                                            | Isqueiro portátil, Corpo em plástico resistente, 8 cm (altura) x 2,5 cm (largura), Cor: azul, Uso: Doméstico e pessoal, Não recarregável (descartável). | Unid.  | 02 | 2  | 01 | 01 | 01 | 02 | 02 | 02 | 13 | 4,78   | 62,14     |
| VALOR TOTAL                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                         |        |    |    |    |    |    |    |    |    |    | R\$    | 34.921,78 |
| A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG),de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail: <div></div> |                                                                                                                                                         |        |    |    |    |    |    |    |    |    |    |        |           |

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

3.4. Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

3.5. Gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis): serão retirados do comércio local no dia anterior ao evento, devido à falta de espaços adequados para armazenamento no DSEI.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente, a serem encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

4.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

- 4.4. Caso a contratada realize a entrega dos itens objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado. Não serão aceitas notas fiscais de itens não entregues/prestados. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.
- 4.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

**Parágrafo único:** Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

- 5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

| Centro de Custo             | Plano Financeiro                                      | Valor (R\$)      | Período |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------|------------------|---------|
| 6.1.03.04 - Controle Social | 2.1.1.04.005 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E COFFEE BREAK | R\$<br>34.921,78 | -       |

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
  - b) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme a Solicitação de Compra e/ou Pedido de Fornecimento, as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada.
  - c) expedir as comunicações necessárias dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que sejam substituídos ou complementados os produtos entregues que considerar insuficientes, inadequados, impróprios para o consumo ou em desconformidade com as especificações contratuais ou com as normas sanitárias aplicáveis.
  - d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento objeto deste contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as eventuais não conformidades detectadas, indicando data, hora e, quando pertinente, o lote ou a identificação do produto, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  - e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais irregularidades ou não conformidades constatadas no fornecimento dos gêneros alimentícios, assegurando-se de que as soluções apresentadas pela CONTRATADA sejam as mais adequadas para a regularização da situação.
  - f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle da qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, zelando pelo atendimento às normas sanitárias, técnicas e contratuais.
  - g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do fornecimento, especialmente aquelas relacionadas às especificações, locais, horários e condições de entrega.
  - h) recusar e devolver, com a devida justificativa, qualquer produto que não esteja em conformidade com os padrões de qualidade, normas sanitárias ou especificações constantes deste contrato, podendo exigir a substituição imediata, sem ônus à CONTRATANTE.
  - i) os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:
- a) fornecer os gêneros alimentícios conforme a Solicitação de Compra e/ou Pedido de Fornecimento e de sua proposta comercial, atendendo rigorosamente às especificações de qualidade, quantidade e prazo estabelecidos no contrato, bem como às normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.
  - b) reparar, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, total ou parcialmente, os produtos entregues que apresentem vícios, defeitos, deterioração, avarias, prazo de validade expirado ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade e a segurança dos alimentos.
  - c) responder pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE, caso comprovada sua responsabilidade.
  - d) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal relacionada ao fornecimento, tais como dificuldades na entrega, indisponibilidade de produtos ou eventuais problemas logísticos que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.
  - e) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o preposto ou responsável legal que representará a CONTRATADA nas tratativas contratuais, devendo este zelar pela fiel execução do contrato.
  - f) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, representantes ou prepostos, obrigando-se a reparar eventuais danos ou prejuízos provocados por eles à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do fornecimento.
  - g) assumir, em relação a todos os seus empregados e fornecedores, a exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral da

legislação aplicável, especialmente a trabalhista, previdenciária, fiscal e sanitária, bem como pelas demais obrigações legais pertinentes.

h) vedada a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como é proibida a utilização do trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme legislação vigente.

i) responder integralmente por eventuais multas, penalidades ou sanções administrativas, fiscais ou sanitárias, que venham a ser impostas em decorrência de imperfeições, irregularidades ou inadimplemento de suas obrigações contratuais.

j) adotar as medidas corretivas cabíveis assim que for notificada de qualquer falha ou irregularidade no fornecimento, promovendo as devidas ações para a regularização da situação.

k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato, tampouco subcontratar o fornecimento dos gêneros alimentícios, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

l) submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer alterações que impliquem mudanças nas especificações dos produtos, prazos ou demais condições pactuadas.

m) manter, durante a vigência do contrato, estrutura logística adequada para garantir a correta conservação, armazenamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, conforme as normas sanitárias, evitando qualquer comprometimento à qualidade dos produtos.

n) não veicular nenhuma publicidade acerca deste contrato, nem utilizar a marca ou imagem da CONTRATANTE, salvo mediante prévia autorização por escrito da AgSUS.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

8.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

8.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

8.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

8.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL**

9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Compra e proposta comercial da Contratada, que é parte integrante deste contrato.

9.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

9.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

9.4. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.

c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.

d) quebra do sigilo profissional.

e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.

f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo primeiro** - Com exceção do item "g" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

**Parágrafo segundo** - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 12.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 12.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:
- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
  - b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
  - c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
  - d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
  - e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
  - f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
  - g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e
  - h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 12.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 12.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.
- 12.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

- 13.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.
- 13.2. Define-se por "informações confidenciais" toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.
- 13.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.
- 13.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.
- 13.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:
- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
  - b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;

c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e

d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

13.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

13.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados. A vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

14.5. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

14.6. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

14.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.

14.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

14.9. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

14.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

14.11. A CONTRATADA poderá solicitar, por escrito, autorização expressa da CONTRATANTE para subcontratar, total ou parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste contrato (“Subcontratados”). A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste contrato, não gerando custos adicionais para a CONTRATANTE.

14.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados.

14.13. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, observados os limites previstos neste contrato.

14.14. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS MARCAS**

15.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

16.3. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 16.4. O fiscal anotar  em registro pr prio (Relat rio de Fiscaliza  o), todas as ocorr ncias relacionadas com a execu  o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como determinar medidas necess rias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regulariza  o das faltas, defeitos ou incorre  es observadas.
- 16.5. Ao final de cada per odo de faturamento, o fiscal do contrato ir  apurar o resultado das avalia  es da execu  o do objeto e, se for o caso, a an lise do desempenho e qualidade da presta  o dos servi os realizados em conson ncia com os indicadores previstos, que poder  resultar no redimensionamento de valores a serem pagos   Contratada, registrando em relat rio a ser encaminhado   AgSUS.
- 16.6. O fiscal dever  comunicar formalmente   CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execu  o do contrato, assegurando-lhe prazo razo vel para ado  o das medidas corretivas necess rias.
- 16.7. Identificada qualquer inexist ncia ou irregularidade, o fiscal do contrato emitir  notifica  es para a corre  o da execu  o do contrato, determinando prazo para a corre  o.
- 16.8. O fiscal do contrato informar  ao gestor imediato, em tempo h bil, a situa  o que demandar decis o ou ado  o de medidas que ultrapassem sua compet ncia, para que adote as medidas necess rias e saneadoras, se for o caso.
- 16.9. Manter-se atualizado sobre todas as altera  es do contrato sob sua ger ncia, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.
- 16.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verifica  o do cumprimento das obriga  es fiscais, trabalhistas, previdenci rias e fundi rias (se for o caso), gest o de documentos, documenta  o relativa ao reajuste de pre os, solicita  o da formaliza  o de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).
- 16.11. O fiscal do contrato comunicar  ao gestor imediato, em tempo h bil, o t rmino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas   tempestiva renova  o ou   prorroga  o contratual.
- 16.12. O fiscal poder  realizar avalia  o di ria, semanal ou mensal, desde que o per odo escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da presta  o dos servi os.
- 16.13. Realizar a aferi  o financeira, que dever  confrontar os pre os e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medi  es dos servi os nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.
- 16.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposi  es aplic veis previstas na Solicita  o de Compra e/ou Servi o e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obriga  es que sejam necess rias   fiel execu  o do objeto, ainda que n o especificadas expressamente neste instrumento.

**Par grafo  nico** – A fiscaliza  o de que trata esta cl usula n o exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei  es t cnicas, v cios redibit rios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorr ncia desta, n o implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. **CL USULA D CIMA S TIMA - DA INEXIST NCIA DE V NCULO**

- 17.1. Este contrato n o constituir  v nculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregat cio, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a  nica e exclusiva respons vel pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenci rios decorrentes da execu  o contratual.

18. **CL USULA D CIMA OITAVA - DAS ALTERA  ES DO CONTRATO**

- 18.1. As condi  es estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poder o ser alterados por interm dio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposi  o de qualquer uma das partes consensuada entre elas.
- 18.2. A proposta de altera  o, devidamente justificada, dever  ser apresentada por escrito, dentro da vig ncia do instrumento.
- 18.3.   vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
- 18.4. As altera  es dever o seguir o Regulamento de Compras e Contrata  es da AgSUS (Resolu  o CDA n  07, de 30 de abril de 2024), especialmente observados os artigos 62, par grafo  nico do artigo 62 e artigo 63.

**Par grafo primeiro** – Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poder o sofrer acr scimos ou supress es do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autoriza  o da Diretoria Executiva.

**Par grafo segundo** – Considera-se realinhamento de pre os os ajustes de vontades destinado a corrigir d squil brio econ mico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de f r a maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicita  o, mediante apresenta  o dos fundamentos f ticos e jur dicos da pretens o e a prova dos efeitos do fato alegado na execu  o do objeto contratado.

19. **CL USULA D CIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

- 19.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contrata  es da AgSUS e supletivamente pelas normas do C digo Civil,  l m das cl usulas e condi  es expressas nos respectivos atos convocat rios.

20. **CL USULA VIG SIMA - DO FORO**

- 20.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justi a do Distrito Federal e Territ rios (TJDFT), para dirimir quaisquer quest  es oriundas do presente contrato, com expressa ren ncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato   assinado eletronicamente pelas partes.

|                                                                                                                 |                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <b>WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA</b><br>Diretor de Opera  es - Contratante<br>Designa  o n  32/2025/PRES/AGSUS | <b>CLAUDINEI ROSA DA SILVA</b><br>Representante Legal - Contratada |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|

